ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO SALUS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ SOB O Nº 59.224.026/0001-66 ("Fundo")

REALIZADA VIA CONSULTA FORMAL

DATA, HORA E LOCAL: Consulta Formal disponibilizada para votação em **03 de setembro de 2026** e encerrada antecipadamente em **09 de setembro de 2026** após a recepção de votos de cotistas detentores de 100% das cotas emitidas pelo Fundo, na plataforma da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Consulta Formal" e "Administradora", respectivamente), nos termos da regulamentação em vigor e do regulamento do Fundo ("Regulamento").

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: As matérias da Ordem do Dia abaixo foram deliberadas, conforme quóruns detalhados abaixo:

1) **APROVAR**, nos termos da Cláusula 8.1.1, alínea "e" da parte geral do Regulamento, em sede de Assembleia Geral de Cotistas (conforme definido no Regulamento), a alteração do item "XLIV" do Suplemento Único à Parte Geral do Regulamento, para modificar a definição de "Documentos Comprobatórios" ou "Documentos da Operação", que passará a vigorar conforme a redação abaixo, bem como na forma do Anexo III desta Consulta Formal, observada a condição prevista no item "4" desta Consulta Formal:

> *"XLIV. "Documentos Comprobatórios" ou "Documentos da Operação": significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, a saber: a escritura de emissão das Debêntures, o boletim de subscrição das Debêntures e o contrato que formaliza a respectiva garantia real, ou seja, o contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios, além dos respectivos aditamentos e quaisquer outros documentos necessários ao exercício dos Direitos Creditórios;"*

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
100%	0%	0%

2) **APROVAR**, nos termos da Cláusula 13.1, alínea "m" da parte geral do Regulamento, em sede de Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Regulamento), a alteração de determinadas características aplicáveis às Debêntures, que não se enquadram em nenhuma das exceções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" da referida Cláusula 13.1, alínea "m", consistente em **(a)** exclusão da Alienação Fiduciária das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social do Devedor como garantia das Debêntures e todos os ajustes correspondentes; e **(b)** alteração do Prêmio de Pré-Pagamento das Debêntures de Prêmio de Pré-Pagamento=(VNU) x (Spread), Spread = sobretaxa (spread) correspondente a 5,00% (cinco por cento) flat para

Prêmio de Pré-Pagamento=(VNU) x (Spread) Spread = sobretaxa (spread) correspondente a 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) flat, e ajustes correspondentes; e **(c)** a exclusão do mecanismo de Redução da Remuneração das Debêntures da Escritura de Emissão:

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
100%	0%	0%

3) **AUTORIZAR** a Gestora, conforme aplicável, a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das alterações aprovadas no item (2) acima, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão das Debêntures e dos demais Documentos da Operação que se façam necessários, bem como a prática de quaisquer outros atos, formalidades ou registros pertinentes:

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
100%	0%	0%

4) **APROVAR** a alteração da Cláusula 11.3 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do cálculo do Prêmio de Pré-Pagamento, em sede de Assembleia Geral de Cotistas (conforme definido no Regulamento), que passará a vigorar conforme a seguinte redação, bem como na forma do Anexo III desta Consulta Formal, observada a condição prevista no item "4" desta Consulta Formal:

> *"11.3 Nas hipóteses de amortização extraordinária e de resgate parcial ou integral das Debêntures, a Gestora deverá instruir a Administradora para executar uma amortização extraordinária das Cotas Seniores, que deverá ter um adicional de Prêmio de Pré-Pagamento aos valores correspondentes da amortização extraordinária ("Amortização Extraordinária de Pré-Pagamento"). O Prêmio de Pré-Pagamento será calculado conforme abaixo:*

(a) Caso a amortização extraordinária ou o resgate parcial ou integral das Debêntures ocorra até 24º (vigésimo quarto) mês contados da data de emissão das Debêntures:

$$Prêmio\ de\ Pré - Pagamento = (2{,}0\%) \times (ValorPréPago)$$

Sendo:

- *ValorPréPago = é o valor amortizado extraordinariamente da respectiva Cota Sênior.*

(b) Caso a amortização extraordinária ou o resgate parcial ou integral das Debêntures ocorra a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contados da data de emissão das Debêntures:

$$Prêmio\ de\ Pré - Pagamento = (\left((1 + 0{,}75\%)^{\left(\frac{PrazoRem}{252}\right)} - 1\right) + 0{,}5\%) \times (ValorPréPago)$$

Sendo:

- *PrazoRem = é o prazo remanescente de uma respectiva Cota Sênior, entendido como a quantidade de Dias Úteis entre (i) a data de pagamento da Amortização Extraordinária de Pré-Pagamento; e (ii) a última Data de Pagamento da respectiva Cota Sênior;*
- *ValorPrePago = é o valor amortizado extraordinariamente da respectiva Cota Sênior."*

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
100%	0%	0%

5) **APROVAR**, nos termos da Cláusula 8.1.1, alínea "e" da parte geral do Regulamento, que as deliberações previstas nos itens "1", "2" e "3" acima e as correspondentes alterações ao Regulamento e aos seus Anexos entrarão em vigor imediatamente, a partir da aprovação desta Consulta Formal. Não obstante, caso **(i)** a efetiva mudança e/ou transferência, direta e/ou indireta, do controle acionário do Devedor ("Alteração de Controle"), não seja consumada até 31 de dezembro de 2026 ("Data Limite"); ou **(ii)** antes da Data Limite, a Gestora comunique por escrito à Administradora que a Alteração de Controle não será consumada, as referidas deliberações e alterações perderão automaticamente sua vigência e eficácia, independentemente de nova deliberação dos Cotistas. Nessa hipótese, o Regulamento e seus Anexos passarão a vigorar de acordo com a redação imediatamente anterior às alterações aprovadas por meio desta Consulta Formal, a partir do dia imediatamente subsequente à Data Limite ou do recebimento da comunicação da Gestora pela Administradora, de modo que as disposições ora modificadas retornem, em sua integralidade, aos termos e condições anteriormente vigentes. Fica a Administradora, para tanto, desde já autorizada a praticar, independentemente de nova aprovação em Assembleia Geral ou Consulta Formal, todos os atos necessários à formalização, consolidação e registro da referida reversão.

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
100%	0%	0%

Os termos iniciados por letras maiúsculas e não definidos nesta convocação terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

A Administradora fica autorizada a adotar todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações acima, inclusive a consolidar a nova versão do Regulamento, nos termos do **Anexo I** à presente ata, bem como a debitar do Fundo os custos incorridos em razão da Assembleia, conforme previsto no Regulamento do Fundo.

A nova versão do Regulamento passará a vigorar a partir do dia **09 de setembro de 2026**, nos termos do **Anexo I** à presente ata.

As deliberações tomadas no âmbito da Consulta Formal, realizadas nos termos do Regulamento e do §5º do artigo 76 da Resolução CVM nº 175, observados o quórum, prazos e demais requisitos legais aplicáveis,

constituiem deliberações válidas, eficazes e vinculantes da Assembleia de Cotistas, para todos os fins de direito, produzindo os mesmos efeitos jurídicos das deliberações tomadas em assembleia presencial ou eletrônica.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata. As Partes declaram e concordam que esta ata, incluindo a página de assinaturas e seus Anexos, foi firmada e assinada digitalmente através da plataforma Certdox (https://assinador.certdox.com.br), acatando como válida a comprovação de autoria e integridade oriunda de tal plataforma, ainda que utilizados certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

São Paulo, 09 de setembro de 2026.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora

ANEXO I

REGULAMENTO CONSOLIDADO

[página deixada intencionalmente em branco]